

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 027-DE:30.05.2001



FLS.: 055

PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

**Artigo 1º) – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle
Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de
Valorização do Magistério.**

Artigo 2º) – O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- b) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas do ensino
fundamental;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas do ensino
fundamental;
- d) 1 (um) representante de pais e alunos; e
- e) 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino
fundamental;

§ 1º - Os membros serão indicados por seus pares ao Prefeito que os
designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros será de quatro (04) anos, vedada a
recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

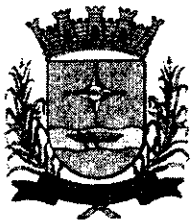
Artigo 3º) – Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos
recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais
mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.

**Artigo 4º) – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente,
podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por
qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 027-DE:30.05.2001



FLS.:

056

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.950/98.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos trinta de maio de 2.001.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 30 de maio de 2.001.

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos